Livro	67	
Folha	12	-

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2012 NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO

Nº 15/2012
PRESIDÊNCIA: Eng.º Fernando Pereira Campos, Presidente
da Câmara Municipal
VEREADORES PRESENTES: Eng.ª Sandra Isabel André dos
Reis, António Pereira dos Penedos e Dr.ª Maria do
Céu Domingues Fernandes, vereadores
AUSÊNCIAS: Fernando Eirão Queiroga, por se encontrar em
pleno gozo de férias
SECRETARIOU: Dr. Paulo João Pereira Jorge, Técnico
Superior
OUTRAS PRESENÇAS:
HORA DE ABERTURA: 17 horas e 00 minutos
ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião.

Município de Boticas

I -	PERÍODO	DE ANTES D	A ORDEM	DO DIA	
ΙI	- ORDEM I	OO DIA	AMARI ANA	WW -	

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL

238 - Delegação de Competências

Pelo Presidente da Câmara e Vereadores, nos termos do n.º 3, do artigo 65.º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi dado conhecimento das decisões proferidas ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, respectivamente._

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

239 - Exposição do Mestre Nadir Afonso - Roma / Convite

Presente um e-mail (reg.1151, de 12 Jul.), apresentado pelo Presidente da Fundação Nadir Afonso, através do qual é endereçado um convite ao senhor Presidente da Câmara, para estar presente na inauguração da exposição do Mestre Nadir Afonso, a decorrer em Roma, Itália, no próximo dia 18 de Julho. Por questões de agenda, no âmbito de reuniões que o senhor Presidente irá ter nesse período, no âmbito da atual conjuntura do país, não poderá, infelizmente, estar presente no referido evento, agradecendo, desde já, o convite que lhe foi dirigido e desejando os maiores sucessos para o mesmo.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento._____

240 - 89.º Aniversário Casa Trás-os-Montes e Alto Douro do / Rio de Janeiro / Convite

Presente um e-mail (reg.1049, de 20 Jun.), apresentado pelo Presidente da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro, do Rio de Janeiro, Brasil, através do qual é endereçado um convite ao senhor Presidente da Câmara e esposa, para estarem presentes no 89.º Aniversário da Casa de Trás-os-Montes e Alto Douro, Rio de Janeiro, Brasil, no próximo dia 27 de julho. Por questões de agenda, no âmbito de reuniões que o senhor Presidente irá ter nesse período, no âmbito da atual conjuntura do país, não poderá, infelizmente, estar presente no referido evento, agradecendo, desde já, o convite que lhe foi dirigido e desejando os maiores sucessos para o mesmo.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento._____

241 - XX Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses

Presente um ofício (reg. 1023, de 19 Jun.), apresentado pelo Presidente da Mesa do Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, através do qual convoca o Município de Boticas a participar nos trabalhos do XX Congresso da referida entidade, no próximo dia 29 de Setembro, no Centro Nacional de Exposições, em Santarém.____

Município de Boticas

Deliberação: Nestas condições, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, em cumprimento do determinado pela legislação, autorizar a despesa de inscrição, a que corresponde o cabimento n.º 1837 e o compromisso n.º 1959.

242 – Energy Bus / Visita a Boticas

Presente um ofício (reg. 1148, de 12 Jul.), apresentado pela "TerraSystemics", através do qual propõe a visita de um autocarro ao Município de Boticas no período de 21 a 23 de Setembro do ano corrente, designado por "Energy Bus", com o objetivo de divulgar a todos os cidadãos, o conhecimento da eficiência energética através de suportes de comunicação interativos e experiências onde todos podem tomar contacto com a produção e transformação de energia, eficiência energética, energias renováveis, a fim de serem adotados comportamentos mais eficientes e amigos do ambiente.

Deliberação: Tendo em conta a importância pedagógica que esta iniciativa constitui para o meio ambiente e a sua contribuição para a auto sustentabilidade do planeta, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a adesão a esta iniciativa, permitindo deste modo a presença do "Energy Bus" no Município de Boticas, de 21 a 23 de Setembro de 2012.

DEPARTAMENTO DE FOMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

243 - "Beneficiação da Rede Viária Municipal - EM520, EN311/Pinho e Via Envolvente ao Parque Desportivo e De Lazer (Entre o Eixo 2 e a Rotunda)" / "Aquisição De Uma Parcela De Terreno

Relativamente ao assunto epígrafe, em agora apresentada uma informação do Departamento de Fomento e Administração do Território (inf. N.º 14/2012, de 02/Jun.), relativa à aquisição de uma parcela de terreno destinado ao alargamento da plataforma da estrada, no troço entre a Ponte Pedrinha e o cruzamento de Carvalhelhos que a seguir se transcreve na íntegra: A Câmara Municipal adjudicou a obra de "Beneficiação da Rede Viária Municipal - EM520, EN311/Pinho e Via envolvente ao Parque Desportivo e de Lazer (entre o eixo 2 e a rotunda)" á firma Higino Pinheiro e Irmão S.A.. Para a realização de alargamentos da plataforma da estrada, no troço entre a Ponte Pedrinha e o cruzamento de Carvalhelhos é necessário proceder à aquisição de uma parcela de terreno, pertencente à Senhora Maria Alice Fidalgo Dias, NIF 210083042, residente em 0006 Ave Dr. Vauqois, 93700 Drancy, França. Descrição do prédio: Artigo Matricial n.º 1957. Confrontações:. Norte - Estrada, - Sul - Alexandre Antonio Alves, Nascente - Monte/Baldios, Monte/Baldios, Área: 296,00 m2, Avaliação: Na determinação do valor do prédio acima descrito teve-se em linha de conta os preços praticado na região para prédios de idêntica natureza.

Município de Boticas

Avalia-se o prédio no montante de Quinhentos euros (500,00
€), considerando os 296,00 m2 da área ocupados na sua
totalidade. À consideração de V. Exa., Município de Boticas,
02 de Julho de 2012, O Assessor Principal, Eng.º António João
de Carvalho Teixeira"

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, determinar a aquisição da parcela de terreno em causa à Senhora Maria Alice Fidalgo Dias e pelo valor proposto (500,00 €), a que corresponde a Proposta de Cabimento n.º 1827 e Compromisso nº 1950.

DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

244 - Loteamento Empresarial de Boticas

Presente uma informação da Divisão de Planeamento Estratégico, que a seguir se transcreve na íntegra: "ASSUNTO: Loteamento Empresarial de Boticas - Estando concluído o projeto do Loteamento Empresarial de Boticas cumpre-me informar o seguinte: O Decreto - lei n.º 69/2000 de 3 de Maio com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro estabelece o regime jurídico de avaliação do impacte ambiental (AIA) dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente designando no seu Anexo II quais os projetos que devem ser sujeitos a AIA, nos quais se incluem os Projetos de infraestruturas - Loteamentos industriais com área igual ou superior a 10ha. O presente loteamento tem uma área de 107 020m2, mas a Câmara Municipal de Boticas procedeu à execução de todas as infraestruturas, há mais de 10 anos, sendo pois anterior à saída do Decreto-lei 69/2000 de 3 de Maio. Dos lotes agora criados, alguns já se encontram ocupados com construção existente, conforme assinalado nas peças desenhadas, pretendendo a Câmara Municipal de Boticas com o presente projeto, proceder ao registo do loteamento para assim poder efetuar a venda dos restantes lotes. De salientar ainda, que a área abrangida pelo loteamento está em solo urbano na categoria definida no Plano Diretor Municipal como Espaços para Atividades Empresariais - destinados à Município de Boticas 18.07.2012

instalação de unidades industriais, oficinas e de armazenagem como uso dominante e para atividades que pelas suas características se revelem incompatíveis com a sua localização na categoria de espaço de uso urbano geral. Pelo exposto, deverá a Câmara Municipal de Boticas solicitar a dispensa do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental para o presente projeto, à entidade competente pela decisão sobre a sujeição a AIA, no presente caso a CCDR-n, através de um requerimento de dispensa de procedimento nos termos do n.º 2 do art.º 3º do Decreto - lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro. Com a obtenção dessa dispensa estará em condições de dar cumprimento ao estipulado no n.º 5 do art.º 7º do Decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março que determina que as operações de loteamento e as obras de urbanização promovidas pelas autarquias locais, em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor, são submetidas a discussão pública nos termos estabelecidos no art.º 77.º do Decreto-lei n.º 380/99 de 22 de Setembro republicado pelo Decreto-lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, com as necessária adaptações, exceto no que se refere aos períodos de anúncio e duração da discussão pública que são, respetivamente, de 8 e 15 dias. À Consideração Superior, A chefe de Divisão de Planeamento Estratégico Emília Moreira.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto e solicitar à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a dispensa do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-lei n.º

Livro	67
Folha_	16
1	ח

197	/2005	de	8	dе	Novembro.	
	,	u u	_	u -	1101010101	

DIVISÃO AÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO

245 - Regime de Fruta Escolar - Ano Lectivo 2012/2013

- Apresentação de Candidatura

Presente uma cópia da candidatura designada "Regime de Fruta Escolar", regulada pela Portaria n.º 243/2011 de 21 de Junho, a apresentar ao IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, e tendo em conta a importância da candidatura em causa, deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com a apresentação da mesma.

Município de Boticas

OUTROS ASSUNTOS

Relativamente à "Ordem do Dia" da presente reunião, pelo Presidente da Câmara foi proposta a inclusão dos assuntos que a seguir se indicam, tendo sido aceites nos termos legais:

246 - Comissão de Festas de Nossa Senhora da Livração - Festas do Concelho de Boticas 2012/ Apoio e Comparticipação Financeira

Presente um ofício (reg. 1199 de /17/Jul.), apresentado pela Comissão de Festas de Nossa Senhora da Livração e através da qual é dado conhecimento da intenção de realizar, uma vez mais, as "Festas do Concelho" no corrente ano, a decorrer entre os dias 13 e 19 de Agosto próximo, solicitando para o efeito a atribuição de uma comparticipação financeira, destinada a fazer face às despesas que a organização do evento em causa acarreta, bem como todo o apoio logístico por parte da Autarquia na organização das festividades referidas.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tal como vem acontecendo em anos anteriores, deliberou, por unanimidade, conceder à Comissão de Festas de Nossa Senhora da Livração uma comparticipação financeira para o efeito no valor de 22.500,00 € (Vinte e dois mil e quinhentos euros), disponibilizando ainda todo o apoio logístico considerado necessário, a que corresponde a Proposta de cabimento nº. 01839 e o Compromisso nº. 01961.(Não

Livro	67
Folha_	17
N)

sala	de	reu	niã	o)								
Sand	lra	Isal	oel	André	dos	Rei	s,	tendo-se	inclusive	aus	sentado	d a
part	tici	pou	na	votaçã	ĭo, p	oor	se	encontra	r impedida	аа	veread	ora

247 - Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária / Inquérito Público/Resposta

Presente uma proposta do Presidente da Câmara, relativo ao assunto em epígrafe, onde são apresentadas as razões de discordância do encerramento da Comarca de Boticas e o qual a seguir se transcreve na íntegra: "LINHAS ESTRATÉGICAS PARA A REFORMA DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. A Câmara Municipal de Boticas, ao abrigo do direito de pronúncia sobre o documento referido em epígrafe, cuja discussão pública está a decorrer até ao final do corrente mês de Julho, vem apresentar as razões da sua absoluta discordância com o conteúdo do referido documento na parte que diz respeito à reorganização judiciária com incidência neste Município. De facto, depois de ter procedido a uma análise cuidadosa do mencionado documento, e nomeadamente do "Mapa Judiciário", apesar do seu carácter anti-democrático, dele constante, não pode deixar de manifestar a sua completa estranheza pela extinção da comarca de Boticas, passando o Município de Boticas a ficar integrado na comarca de Montalegre. Esta medida, a manter-se, é a todos os títulos, atentória dos direitos dos cidadãos deste Município ao direito e à justiça, irrealista, e prejudicial para o desenvolvimento equilibrado do território nacional. São várias as vertentes que tornam esta medida insustentável, e fundamentam a

Município de Boticas

discordância deste Município, conforme a seguir se esclarece. 1. Eleição do Distrito como unidade base para a reorganização judiciária a) A reforma da organização Judiciária do País assenta num erro político original, e que inquina todo o documento, ao erigir o Distrito, e a respectiva cidade sede, como unidade orgânica fundamental para a organização da rede das comarcas a existir no País e dos Tribunais Judiciais a prevalecer; b) De facto, este princípio surge ao arrepio duma das primeiras medidas do actual Governo, que foi acabar com os Governos Civis, como primeiro passo para a extinção dos Distritos, que só por razões constitucionais ainda não aconteceu; c) A reorganização judiciária está pois a basear-se num nado-morto, que é o Distrito, quando podia e devia ser o ponto de partida para uma nova reorganização do território que tomasse em linha de conta as novas realidades e as aspirações das populações, bem diferentes das que existiam ao tempo da criação daquela figura administrativa, apostando em novas centralidades e que servissem de motor para a tão proclamada coesão social do território nacional. 2. Desrespeito pelo passado histórico do Município de Boticas a) A extinção representa antes de mais um retrocesso sob o ponto de vista da memória histórica, pois a comarca foi criada ainda no tempo do Estado Novo; b) Foi este regime que reconhecendo, a necessidade de aproximar a justiça dos cidadãos e de lhes proporcionar melhores condições de acesso a este bem essencial, veio alargar a este Município a presença do Estado no desempenho de uma das funções mais nobres que o Estado pode exercer que é a resolução por órgãos próprios dos litígios entre os cidadãos, cuidando assim da manutenção da tranquilidade e da paz social das comunidades; c) Não deixa de constituir uma ironia do destino que seja um regime democrático a extinguir a comarca e deitar pela borda fora aquela conquista; d) Ainda na época do Estado Novo foi construído u m edifício próprio е específico para funcionamento do Tribunal Judicial, que é propriedade do Ministério da Justiça, complementado por uma cadeia, e que, se for desactivado, não serve para mais nada; e) O Orçamento do Tribunal Judicial de Boticas para 2012 é de 10 500 euros. 3. Desconformidade da integração prevista com a rede de transportes colectivos existente e a organização territorial da região onde se insere este Município. a) A integração do território deste Município na comarca de Montalegre é um contrasenso, só possível ter sido pensada por alguém que não cuidou de calcorrear esta região, e averiguar que tipo de ligações, em termos de transportes colectivos, existem entre os dois Municípios, e as condições particulares, em termos climatéricos, desta região para o fazer. b) Com efeito, não existem ligações regulares por transportes colectivos de Boticas para Montalegre, de acordo com os horários que os cidadãos deste Município precisam para atempadamente poderem tratar dos assuntos judiciais na Vila de Montalegre. c) Os itinerários dos transportes públicos existentes, no período útil que interessa para acederem ao Tribunal Judicial de Montalegre, encontram-se organizados de Montalegre para Boticas, e não em sentido inverso, ou seja, iniciam o seu percurso, em direcção à Vila de Boticas, às 8 horas na Vila de Montalegre e regressam a este centro urbano, partindo de

Boticas pelas 18, 30 horas. d) Por isso, a extinção do Tribunal Judicial de Boticas vai obrigar os cidadãos deste Município a terem de recorrer a boleias de amigos que os transportem até ao Tribunal Judicial de Montalegre, ou à utilização de táxis, multiplicando, de forma desproporcionada para estes cidadãos, os seus encargos com o acesso à justiça. 4. Existência de condições climatéricas particularmente gravosas e extremas nesta região a) À inexistência de transportes colectivos regulares apropriados às deslocações a Montalegre, acrescem as dificuldades de circulação, durante grande parte do ano, na maior parte das aldeias deste Município; b) De facto, esta região é bem conhecida pelo rigor e inclemência dos Invernos, com neves, geadas fortes e nevoeiros frequentes, a impedir a saída dos cidadãos, não só das suas aldeias, mas das suas próprias casas. 5. Estimativa irrealista das distâncias e tempo de duração das deslocações a) A distância de Boticas à sede do Tribunal Judicial de Montalegre não pode ser calculada, como refere o documento (cfr. fls 393) entre as duas Vilas (28 Kms); b) De facto, a população de Boticas reside, na sua grande maioria fora da sede do concelho; c) Por isso, as distâncias são muito superiores; d) Nem, por essa razão, e pelos problemas climatéricos, o tempo de deslocação é o que aquele mesmo refere (Cfr. fls.393), mas também bastante superior. 6. Comarca com um número de processos superior ao estimado a) O número de processos anuais existentes em média na comarca de Boticas estão dentro do limite dos 250 erigidos no documento como número padrão, superiores por isso aos 139 que constam do mapa de fls 481; b) Ficando também por comprovar, o que só o futuro o dirá e que quase

sempre desmente as óptimas previsões que nestes estudos são sempre feitas, que os processos com origem nesta comarca desçam para 79 (Cfr mapa de fls 481) após a reorganização judiciária. 7. Contributo nulo para a resolução dos problemas das finanças públicas com a extinção da comarca a) A extinção da comarca de Boticas também não resolve, como pensam os autores documento, qualquer problema financeiro ao Estado, através de uma redução significativa dos custos de funcionamento do Tribunal Judicial, que aliás são já muito diminutos como acima ficou salientado, assim permitindo economizar às finanças públicas; b) Os custos que o Estado tem actualmente com a comarca não vão ser reduzidos, uma vez que o Ministério da Justiça continuará a ter de suportar as despesas com a manutenção do Tribunal Judicial, bem como com os funcionários que nele trabalham. 8. Aumento da onerosidade do acesso dos cidadãos de Boticas ao acesso ao direito e à justiça a) O acesso dos cidadãos deste Município ao direito e à justiça é dificultado com o agravamento dos custos respectivos, resultantes da obrigatoriedade da sua deslocação ao Tribunal Judicial de Montalegre para poderem aceder à justiça a que têm direito. b) Como se não bastasse, os cidadãos deste Município voltam a ser penalizados com esta reorganização judiciária, através da obrigatoriedade da sua deslocação à cidade de Vila Real, que fica, para algumas das aldeias deste Município, a cerca de 100 Kms, para as causas cujo valor exceda os 50 000 €, e que não serão poucas. c)Despojados já do acesso a muitos dos cuidados de saúde a que têm direito, devido ao encerramento

Município de Boticas

das urgências no Centro de Saúde deste Município, e de diversas valências no Hospital de Chaves, obrigando-os a deslocarem-se umas vezes a Chaves e, na maior parte dos casos, ao Hospital de Vila Real, bem como do acesso a muito outros serviços essenciais. 9. Manutenção do actual sistema de agregação das comarcas de Boticas e de Montalegre a) Na verdade, as comarcas de Boticas e de Montalegre estão agregadas há mais de 20 anos, significando isto que é o Meritíssimo Juiz e o Procurador da República de Montalegre que se deslocam ao Tribunal Judicial de Boticas, quando há diligências judiciais a realizar nesta comarca; b) Este sistema, que tem funcionado bem e a contento de todos, cidadãos, autarcas e operadores judiciais, permite, com custos pouco significativos para o Ministério da Justiça, realizar um valor importante para os cidadãos, que é aproximação da justiça aos seus principais destinatários, o povo em geral; c) Assim sendo não há razão para fazer alterações radicais que não trazem maior proveito nem ao Estado, nem à população deste Município. d) A permanência, pois, do actual sistema de agregação das duas comarcas, com a manutenção dos respectivos Tribunais Judiciais, é o que melhor se ajusta, quer aos interesses do próprio Estado, quer aos interesses da população deste Município, quer ainda ao respeito pela Constituição da República, pelo que se não vê qualquer fundamento relevante para a sua eliminação, esperando, por isso, que o Ministério da Justiça seja sensível às razões que esta Câmara Municipal enunciou e repondere a projectada decisão de extinção do Tribunal Judicial de Boticas. e) Embora a manutenção desta agregação seja a mais vantajosa, está

aberto o Município a que possam ser estudadas outras agregações nos mesmos moldes com outras comarcas vizinhas, desde que sejam garantidos os interesses da população deste Município no acesso à Justiça, designadamente com a continuação das audiências de julgamento e demais diligências no Tribunal Judicial desta vila, e a salvaguarda de condições satisfatórias para a população efectuar as suas deslocações. 10. Falta de alternativas no acesso à informação. a) A população de Boticas fica sem alternativa de acesso à informação, porque não dispõe de Julgado de Paz, postos de Atendimento ao Cidadão, ou qualquer outro sistema de acesso à informação; b) Não está sequer equacionada ou pensada no documento a criação de uma Extensão Judicial. 11. Factor indutor da desertificação do Município a) Finalmente, esta reforma não pode ser desligada dos impactos que a sua consagração vai necessariamente ter na acentuação dos desequilíbrios territoriais entre as regiões do interior, onde se insere Boticas, e o litoral, sendo mais um facto a induzir a sua despovoamento e depauperamento económico e social, ao arrepio de tudo o que vem sendo afirmado pelos vários Governos que se vão sucedendo na governação do País, e das políticas de coesão territorial estimuladas pela União Europeia. b) Planeada desta forma, isoladamente do que já aconteceu com encerramento doutros servicos 0 da Administração central em muitos centros urbanos do interior do País, esta reforma vai constituir mais uma tragédia para estas regiões, a acrescentar às demais que o passado comprova; c) Por isso, a reorganização judiciária devia ficar

Município de Boticas

suspensa até ser efectuado o levantamento de todos os serviços da Administração Central encerrados no passado, e só depois avançar com ela, de forma a evitar que sejam sempre castigados com novos centros urbanos mesmos os encerramentos; 12. Não conformidade com a Constituição da República a) Tal como se encontra delineada relativamente ao Município de Boticas, esta reforma desmente, pois, a norma constitucional que está transcrita na nota de abertura do documento, cortando o acesso ao direito e aos Tribunais de alguns dos cidadãos deste País, que, por insuficiência de meios económicos, vão ver a justiça ser-lhes denegada. b) De facto, aos actuais encargos com as custas judiciais, e que não são nada despiciendos, acrescem os custos, também muito dispendiosos, com as deslocações, quer ao Tribunal Judicial de Montalegre, quer noutros casos ao tribunal Judicial de Vila Real. c) Este enorme aumento dos encargos dos cidadãos deste Município para verem satisfeito o seu apelo à justiça, significa pura e simplesmente a denegação, por razões económicos, do acesso ao direito e justiça Constituição da República diz não poder acontecer. 13. Insustentabilidade das motivações invocadas no documento para a extinção da comarca de Boticas a) Todas estas razões são mais que elucidativas quanto à inexistência de motivos sérios e relevantes, sob o ponto de vista do interesse público, para o fecho do Tribunal Judicial de Boticas, pois não só é uma falácia encontrar a justificação para esse encerramento na redução dos encargos financeiros com o seu funcionamento ou numa melhor organização territorial da justiça a realizar nos Municípios de Boticas e de Montalegre, como acarreta

enormes custos para os cidadãos que aquele Tribunal vem verdadeiramente desproporcionados, servindo, economias de subsistência de que vivem e ao despojamento do acesso a diversos bens essenciais que o Estado vinha disponibilizando. 14. Em conclusão: a) A extinção da comarca de Boticas viola as garantias constitucionais de acesso dos cidadãos deste Município ao direito e à justiça; b) A comarca, criada ainda no Estado Novo, dispõe de um edifício próprio Tribunal Judicial, construído para naquela época expressamente para esta finalidade, propriedade do Ministério da Justiça, e que não serve para mais nada, complementado por uma cadeia; c) A integração desta comarca na comarca de Montalegre é um absurdo, sob o ponto de vista da organização do território; d) Não existem entre os dois Municípios e as suas sedes, ligações regulares de transportes colectivos nas condições adequadas, cujos itinerários são exactamente ao contrário do que aquela integração pressupõe; e) As condições climatéricas desta região são um elemento adicional às já difíceis deslocações até à sede da nova comarca; f) As distâncias entre as aldeias deste Município, bem como o tempo de viagem, são muito superiores às estimadas no documento em análise; g) Aumentam as deslocações exigidas à população deste Município pela reorganização judiciária em preparação, com a nova centralidade judiciária em Vila Real; h) Os processos anuais existentes no Tribunal Judicial de Boticas são superiores aos indicados no documento em análise, sendo a sua redução ali também estimada para a fase pós concretização da reforma uma previsão pouco realista; i) Os

Município de Boticas

encargos anuais do Estado no Tribunal Judicial de Boticas, que atingem para 2012 o montante de 10 500€, são já muito diminutos; j) A extinção da comarca não vai, por isso, resolver qualquer problema substantivo das finanças públicas, uma vez que a manutenção daquele edifício vai ter que continuar a ser assegurada e os vencimentos com os funcionários também; k) A extinção da comarca vai agravar as assimetrias regionais, e aumentar os indicies de pobreza e de despovoamento deste Município; I) A manutenção do actual sistema de agregação das comarcas de Boticas e de Montalegre é a que defende melhor os interesses da população no acesso ao direito e à justiça; m) Está o Município de Boticas aberto a outras eventuais soluções de agregação a outra comarca, desde que os interesses e direitos das populações neste vector importante da justiça sejam adequadamente salvaguardados. Câmara Municipal de Boticas, 18 de Julho de 2012. O Presidente da Câmara Municipal de Boticas (Fernando Campos, Eng.º)"____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do conteúdo da proposta e deliberou, por unanimidade, aprova-la e remete-la ao Ministério da Justiça.

OUTROS

248 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 92º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Paulo João Pereira Jorge, Técnico Superior, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 17 horas e 50 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 92.º, da Lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Município de Boticas